DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5552/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5608/2018
PROTOCOLO	: 1905580
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: APARECIDO DE JESUS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido ao **Aparecido de Jesus**, cônjuge da segurada falecida Maria Luiza Fernandes Vargas de Jesus, ocupante do cargo de Especialista de Educação na Secretaria de Estado de Educação - SED.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 20-21) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 22) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em com fulcro no art. 31, II, "a", combinado com o artigo 13, I, art. 44, II e artigo 45, I, todos da Lei n. 3150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n. 4963 de 29/12/2016, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão ao **Aparecido de Jesus**, em decorrência do óbito do segurado falecido Maria Luiza Fernandes Vargas de Jesus, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 372 de 06/03/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.610, de 08/03/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD